



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025

Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade de divulgação da lista de demanda atendida e da lista de espera por vagas em creches e escolas no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável a divulgar, de forma clara e acessível, a lista de vagas preenchidas e a lista de espera por vagas em creches e escolas públicas municipais e conveniadas.

§1º. As listas mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas, no mínimo, mensalmente.

§2º. A divulgação deverá ocorrer em meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e em local visível nas unidades de ensino, preservando-se os dados pessoais das crianças, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

§3º. As listas devem conter as seguintes informações:

- I – Número de inscrição da criança (sem identificação nominal);
- II – Data de inscrição;
- III – Ordem de classificação na lista de espera, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação municipal;
- IV – Data de atendimento da vaga.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo os procedimentos e critérios para sua execução, assegurando a publicidade e a transparência necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, este Projeto de Lei visa garantir a transparência no processo de matrícula em creches municipais, assegurando à população o acesso às listas de espera e de





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

demandas atendidas. A falta de informações claras e acessíveis gera insegurança e desconfiança na comunidade, além de dificultar o acompanhamento e a fiscalização dos processos administrativos.

A medida encontra respaldo no princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.5277/2011), que assegura ao cidadão o direito de acessar informações públicas de interesse coletivo.

Diversos municípios brasileiros já implementaram iniciativas semelhantes, como São Paulo (Lei nº 17.153/2019) e Niterói (Lei nº 3.375/2017), que regulamentam a divulgação das listas de espera em creches, proporcionando mais clareza e controle social.

Assim, esta proposta reforça o compromisso com uma gestão pública transparente e eficiente, facilitando o acesso à informação e promovendo maior confiança entre o poder público e a população de Barra Mansa.

BARRA MANSA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

KLEVIS FARMACÊUTICO

Vereador

